



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5113200-85.2024.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

EXECUTADO: CAARJ - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 24 de março de 2025, compareci no endereço deste mandado (CAARJ) a fim de proceder à penhora determinada.

No local, fui atendida pela Dr^a Ana Carolina Santos, Advogada da CAARJ. A Dr^a Ana Carolina informou que teriam dois veículos que poderiam ser penhorados, porém estes veículos só estariam no local hoje, dia 26 de março de 2025 às 11h.

Assim, hoje dia 26/03/2025, às 11h, retornei ao endereço e assim estando os veículos no endereço, procedi à penhora, sendo penhorado o veículo **Renault Logan, placa KZJ 3291** e o veículo **Nissan Versa, placa KQX 8046**, conforme auto de penhora em anexo. A Dr^a Ana Carolina Santos acompanhou a diligência e também acompanhou esta oficiala até o 7º andar a fim de que o depositário indicado pela CAARJ fosse nomeado e, conforme informou, o depositário também receberia a intimação da penhora.

Assim, procedi à nomeação do depositário indicado pela CAARJ, Sr. Adolfo Gil Mathias, CPF 893275787-91, que assinou como depositário e também recebeu a intimação (auto de penhora em anexo).

Após, compareci na Diretoria Jurídica do DETRAN, onde dei ciência desta penhora ao Sr. Leandro Louzada Rocha, ID 5029873-9, que exarou o ciente embaixo e no lado esquerdo do auto de penhora.

Procedi, ainda, à avaliação, conforme laudo de avaliação em anexo.

Assim, devolvo este mandado.

Christiane Cardoso

Oficiala de Justiça Federal

MATR. 10.976

Documento eletrônico assinado por **CHRISTIANE CARDOSO, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015777804v1** e do código CRC **b6fb9502**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CHRISTIANE CARDOSO
Data e Hora: 26/3/2025, às 21:31:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO,
na forma abaixo:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2025,
em cumprimento ao r. mandado nº 510015703455, extraído dos autos do processo
nº 51132008520244025101, para pagamento do débito de R\$ 35.933,32 (30/12/24)
em que figuram como parte MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
contra CAARI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RJ
me dirigi à Avenida Marechal Câmara, nº 150, 2º andar
e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos bens a seguir
descritos: 1 VEÍCULO RENAULT/LOGAN AUT, câmbio manual, ano de fabricação 2010, ano modelo 2011, CHASSI 93YLSR6RHBJ486285, flex, cor preta, 4 portas, placa KZJ 3251 em uso.
2 VEÍCULO NISSAN/VERSA 1.6 SI, câmbio manual, flex, ano de fabricação 2015, ano modelo 2016, CHASSI 94DBCAN17CB100845, cor preta, placa KRX 8046 em uso.

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a)
ADOLFO GIL MATHIAS, portador da Carteira
de Identidade nº 200101460-0 CREA/RJ, CPF nº 893275787-9 o(a)
qual declarou que reside na Rua Luis Greil, nº 62/301, Lapa, Rio de Janeiro

cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal
da 1ª VAR. REC.. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai
devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

Juliane Laedf
Oficial de Justiça Avaliador

x Adolfo Gil Mathias
Depositário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, realizada a penhora, **INTIMEI** o(a) executado(a) da penhora realizada, bem como do
prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após
exarar o respectivo cliente. O referido é verdade e DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Juliane Laedf
Oficial de Justiça Avaliador

Adolfo Gil Mathias

Recebido em 26/03/2025.
LEANDRO LOUZADA ROCHA ID: 5023873-9
ASS. TÊC. ADMINISTRATIVO.
DIRETORIA JURÍDICA - DETRAN/RJ



JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º

Seção Judiciária RIO DE JANEIRO	Vara 11ª V. EXT.	Número do Processo 5113 20085 2024 4025101	Classe
AUTOR (Exequente, Expropriante, etc...) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
RÉU (Executado, Expropriado, etc...) CAARI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO RJ			
Localização dos Bens Avenida Marechal Câmara, n.º 150, 2.º andar			
Depositário ADOLFO GIL MATHIAS, CPF 853275487-91			Data da Penhora 26/03/2025
CHRISTIANE CARDOSO			Oficial de Justiça — Avaliador, em

cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descritos:

① VEÍCULO RENAULT/LOGAN AUT, CÂMBIO MANUAL, ANO 2010, modelo 2011, chassi 93YLSRGRHBJ486285, FLEX, cor preta, 4 portas, placa KZJ 3291 em uso, que avalio em R\$ 18.521,00, adotando o valor que consta na pesquisa FIPE em anexo.

② Veículo Nissan/VERSA 1.6 SL, câmbio manual, flex, ano de fabricação 2015/ modelo 2016, CHASSI 94DBCAN176B100845, cor preta, placa KAX 8046 em uso, que avalio em R\$ 36.498,00 (Este veículo na consulta FIPE que fiz tem preço médio de R\$ 48.459,00, entretanto, o veículo penhorado está com alguns pontos danificados no seu lado esquerdo, conforme fotos em anexo).

Assim, o valor total de avaliação é R\$ 55.019,00 (cinquenta e cinco mil e dezoito reais)

Christiane Cardoso
Oficial de Justiça